



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 355, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

**Aprova o Regimento da Subcomissão de
Formação Docente.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o processo nº 23100.012545/2021-79,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Subcomissão de Formação Docente, instituída pela Resolução no 272, de 2 de dezembro de 2019, nos campi da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A Subcomissão de Formação Docente (SUBCFD) é um órgão colegiado, com a finalidade de planejar, coordenar, integrar e implementar ações de formação docente e desenvolvimento profissional, formado por representantes docentes de cada curso de graduação e pedagogo e/ou técnico em assuntos educacionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) de cada campus, com atribuições definidas pelo art. 8º da Resolução no 272, de 2 de dezembro de 2019.

§ 1º Os membros da subcomissão deverão dispor de suplentes.

§ 2º Os membros titulares e suplentes, eleitos pelas comissões de curso, para compor a Subcomissão de Formação Docente de cada Campus serão investidos através de portaria da Reitoria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SUBCOMISSÃO

Seção I

Da composição

Art. 3º A Subcomissão de Formação Docente terá a seguinte organização:

- a) coordenador;
- b) vice-coordenador, que atuará como suplente do coordenador;
- c) secretário e seu respectivo suplente; e
- d) plenária.

Parágrafo único. Será feita consulta à plenária para as funções de coordenação, vice-coordenação e secretário(a).

Seção II

Do processo de escolha

Art. 4º Os representantes docentes de cada curso e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Comissão de Curso.

Art. 5º O pedagogo e/ou técnico em assuntos educacionais do NuDE será indicado pela Coordenação Acadêmica do Campus.

Seção III

Do mandato dos representantes

Art. 6º O mandato dos representantes deverá ser revisado a cada dois anos, sendo permitida a recondução com anuência da Comissão de Curso.

§ 1º Diante da revisão da representação na Subcomissão, se houver interesse de dois ou mais servidores do mesmo curso, os interessados terão sua candidatura apreciada pela Comissão, que, em regime de votação, elegerá o membro titular e seu suplente.

§ 2º O pedido de desligamento de membro da Subcomissão se dará a qualquer tempo, mediante pedido à Comissão de Curso e indicação de substituto pelo solicitante.

§ 3º O critério de substituição dos membros representantes na Subcomissão obedecerá à ordem sucessória, ou seja, na saída do titular, o suplente assume a posição de titular, e a Comissão de Curso indica um novo suplente.

Seção IV

Das atribuições

Art. 7º São atribuições da Subcomissão de Formação Docente, articulada ao Núcleo de Pedagogia Universitária (NPU) da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e à Comissão Local de Ensino:

I - planejar, coordenar, integrar e implementar ações que valorizem a carreira do magistério e a docência universitária através de estratégias de apoio ao desenvolvimento profissional na instituição;

II - identificar as necessidades de ações de formação docente e desenvolvimento profissional do seu Campus;

III - colaborar na organização e oferta de, no mínimo, 15h de ações de formação anuais, ao longo dos semestres letivos;

IV - colaborar na organização e oferta de ações de formação para a Semana da Formação Pedagógica;

V - colaborar na organização e oferta de formação obrigatória para os docentes em estágio probatório e docentes em cargos de gestão acadêmica;

VI - colaborar na divulgação dos eventos de formação em docência universitária.

§ 1º A oferta das ações de formação, ao longo do ano letivo, poderá ocorrer na modalidade presencial, a distância e on-line.

§ 2º A participação dos integrantes da Subcomissão de Formação Docente, nas atividades previstas no art. 7º desta resolução, será certificada para fins de progressão.

Art. 8º O coordenador da Subcomissão de Formação Docente tem como atribuições:

I - representar, oficialmente, a subcomissão perante as demais instâncias do campus e da UNIPAMPA, podendo delegar tal tarefa ao vice-coordenador e, na impossibilidade deste, a um de seus membros;

II - convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões, fazendo constar das pautas as sugestões dos membros da subcomissão, encaminhando a quem de direito os resultados das análises e ponderações feitas pela Subcomissão, em consonância com suas atribuições;

III - acompanhar ações e assuntos de interesse da subcomissão junto aos órgãos competentes com os quais mantenha relação;

IV - executar as determinações da subcomissão;

V - cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste regimento;

VI - encaminhar, obrigatoriamente até a primeira quinzena de dezembro de cada ano, um relatório das atividades desenvolvidas, a fim de integrar o relatório anual de gestão da PROGRAD;

VII - publicar, ao final do mandato, as atividades desenvolvidas no biênio, integrando o relatório de gestão da PROGRAD.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do coordenador da subcomissão, o vice-coordenador assumirá suas funções.

Art. 9º A Secretaria da Subcomissão tem como atribuição:

a) acompanhar e assessorar as reuniões da subcomissão;

b) centralizar e divulgar as informações pertinentes para todos os seus membros;

c) lavrar o registro da reunião, no qual constarão:

I - a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - nome dos membros da subcomissão presentes, bem como dos ausentes, consignando, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III - a pauta da reunião;

IV - as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e os resultados de cada matéria ou item, com a respectiva votação.

Art. 10. Os membros da plenária da Subcomissão de Formação Docente têm como atribuições:

I - comparecer às reuniões sempre que convocados e justificar as ausências;

II - organizar e executar as atividades propostas no plano de ação;

III - zelar pelo cumprimento deste regimento;

IV - propor pautas para as reuniões;

V - propor e deliberar sobre alterações na estrutura de funcionamento da subcomissão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Subcomissão de Formação Docente reunir-se-á conforme calendário aprovado entre seus membros, realizando, no mínimo, uma reunião ordinária por bimestre ou, extraordinariamente, em função das demandas apresentadas.

Art. 12. A Subcomissão de Formação Docente realizará uma reunião ordinária por bimestre com o Núcleo de Pedagogia Universitária, ou extraordinariamente em função das demandas apresentadas, para planejamento e desenvolvimento das ações.

Parágrafo único. As reuniões previstas nos art. 8o e 9o podem ser realizadas de forma presencial ou com suporte dos recursos das tecnologias da informação e comunicação (TIC), tendo em vista o princípio da economicidade.

Art. 13. As reuniões e atividades das SUBCFD serão conduzidas pelo coordenador articulado com o vice-coordenador.

Art. 14. As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros em exercício.

§ 1º Não havendo quórum para o início da reunião, o Coordenador e/ou Vice-coordenador realizará uma nova chamada decorridos quinze minutos. Persistindo a falta de quórum, será convocada uma nova reunião, observando o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 2º A notificação das reuniões aos membros ocorrerá via e-mail institucional, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias úteis, acompanhando a convocação e pauta, respeitando o calendário. As solicitações de inclusões de pauta serão recebidas para apreciação até 2 (dois) dias úteis antes da reunião.

Art. 15. A frequência às reuniões estabelecidas no calendário é obrigatória.

§ 1º O não comparecimento deve ser justificado pelo membro, observando o disposto na Lei no 8.112/90, por e-mail ao coordenador e vice da subcomissão.

§ 2º O membro titular, impossibilitado de comparecer à reunião, deverá comunicar o suplente para que o substitua, com antecedência de, no mínimo, 24 horas, salvo motivo de força maior.

§ 3º A não representação em duas reuniões no semestre, sem justificativa, implicará notificação formal ao membro, titular ou suplente, e sua chefia imediata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e decididos em conjunto com a PROGRAD.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 31 de outubro de 2022.

Bagé, 20 de outubro de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor